

Serviço responsável pela execução da deliberação | Divisão de Desenvolvimento Social

Epígrafe | 8.1. Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma proposta, cujo teor se transcreve:

«8.1. Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas

Considerando que a área do desenvolvimento social tem como um dos seus objetivos promover a informação e acessibilidade a programas e serviços, daqueles que se encontram em situação de desvantagem social, designadamente, pessoas com doenças crónicas, e indivíduos e/ou famílias com baixos rendimentos, entendemos que esta alteração ao regulamento municipal para a atribuição de comparticipações em medicamentos, peca por tardia.

Nas suas declarações (Vereadora Ana Valentim) na pré-ordem do dia 4 de fevereiro, referiu que no ano de 2013, houve 287 candidaturas abrangidas correspondendo a 650 beneficiários e que em janeiro do corrente ano já foram recebidas 106 candidaturas para 2014.

Sabendo-se que a dotação orçamental para esta rubrica é de €50.000,00 e pelos pressupostos enunciados nos artigos 3.º e 6.º desta proposta de alteração do regulamento, verifica-se que o número de famílias beneficiárias vai diminuir (artigo 6) e permite que pessoas portadoras de doença crónica residentes noutros concelhos se possam candidatar a este apoio (artigo 3).

Neste sentido apresentamos a seguinte proposta:

- Sejam considerados agregados familiares beneficiários aqueles cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse 80% do indexante dos apoios sociais, de forma a permitir uma maior abrangência da população carenciada e que sejam residentes no concelho de Leiria;

- O limite máximo das comparticipações previstas no presente regulamento a atribuir por cada agregado familiar beneficiário seja de €200,00 por cada ano civil, de forma a abranger um maior número de agregados familiares carenciados.

Leiria, 13 de maio de 2014

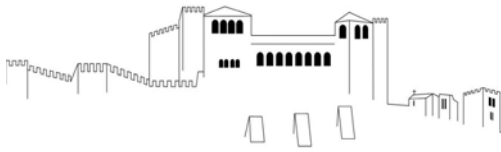
Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

Após análise e discussão da proposta supra transcrita, houve concordância em considerar os agregados familiares beneficiários aqueles cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse 80% do indexante dos apoios sociais, de forma a permitir uma maior abrangência da população carenciada e que sejam residentes no concelho de



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Leiria, estando refletida essa alteração no regulamento infra. No entanto, não houve consenso na atribuição do limite máximo das comparticipações previstas no presente regulamento a atribuir por cada agregado familiar beneficiário fosse de €200,00 por cada ano civil, de forma a abranger um maior número de agregados familiares carenciados, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal colocado à votação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, dos Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Anabela Graça, Ricardo Santos, Ana Valentim, Vítor Marques e os votos a favor dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira, Margarida Castelão, não aceitar que o limite máximo das comparticipações previstas no presente regulamento a atribuir por cada elemento do agregado familiar beneficiário seja de €200,00, por ano civil, mantendo o que fora inicialmente proposto, ou seja, €100,00, por ano civil.

Deliberação | Presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM
MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE LEIRIA**

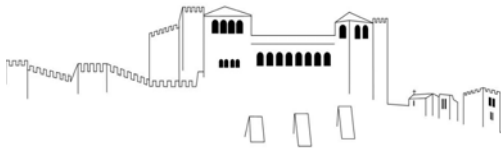
NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 22/04/2010, e alterado pelas deliberações deste órgão de 02/11/2010 e de 02/05/2012.

Considerando que a área do Desenvolvimento Social tem como um dos seus objetivos promover a informação e acessibilidade a programas e serviços, daqueles que se encontram em situação de desvantagem social, designadamente, pessoas com doenças crónicas, e indivíduos e/ou famílias com baixos rendimentos;

Considerando que a situação socio económica dos indivíduos e famílias está em constante mutação, sendo necessário que os programas de apoio em vigor se adaptem às novas realidades, por forma a conseguir uma eficácia maior, sendo a atribuição destes apoios regradada pela prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios de legalidade, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeira e o controlo eficaz da atribuição e aplicação dos apoios;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas v), e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação.



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

O presente projeto de alteração de regulamento será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentiadas do Concelho de Leiria

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 9.º a 11.º, 13.º, 15.º, 17.º a 20.º e Anexo II do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentiadas do Concelho de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de comparticipações financeiras, destinadas à aquisição de medicamentos:

- a) Comparticipados pelo S.N.S., tributados à taxa legal de 6% de Imposto de Valor acrescentado;
- b) Não comparticipados pelo S.N.S., tributados à taxa legal de 6%;
- c) Prescritos pelos Serviços e Entidades Públicas, prestadoras de cuidados de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, designadamente os agrupamentos de centros de saúde, os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde, salvo se os beneficiários estiverem enquadrados noutros subsistemas de saúde que não o S.N.S. (ADSE, SAMS e outros);
- d) Cujo preço de venda seja igual ou inferior ao preço de referência em vigor.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição das comparticipações nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Secção II

Dos agregados familiares beneficiários

Artigo 3.º

Agregados familiares beneficiários

Consideram-se agregados familiares beneficiários das comparticipações previstas no presente regulamento, aqueles cujo rendimento mensal *per capita* não ultrapasse 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), do ano civil a que respeita, e que:

- a) Residam no concelho de Leiria;
- b) Um dos elementos seja portador de doença crónica.

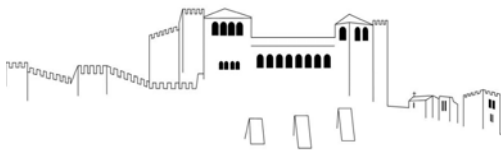
Artigo 4.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 - O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante:

$R - H$

$C = 12 * N$



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Sendo:

C = rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

R = rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior;

H = encargos com a habitação;

N = número de elementos do agregado familiar.

2 - Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

Secção III

Das participações

Artigo 5.º

Periodicidade das participações

As participações a que se refere o presente regulamento são atribuídas para cada ano civil e encontram-se sujeitas ao valor da respetiva dotação orçamental.

Artigo 6.º

Montante das participações

1 - O limite máximo das participações previstas no presente regulamento a atribuir por cada elemento do agregado familiar beneficiário é de €100,00, por ano civil.

2 - O montante máximo das participações referido no número anterior poderá ser atualizado nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das participações

As participações atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis, excetuando a utilização do montante disponível pelos vários elementos do mesmo agregado familiar.

Artigo 8.º

Utilização das participações

As participações atribuídas nos termos do presente regulamento podem ser utilizadas de uma só vez ou faseadamente.

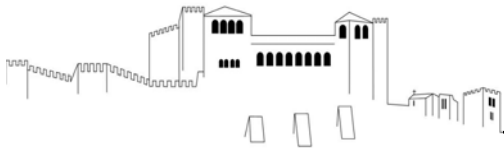
Secção IV

Das competências

Artigo 9.º

Competências

A apreciação e aprovação das candidaturas e das respetivas participações previstas neste Regulamento competem à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 2 do artigo 33.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores.



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição das comparticipações

Artigo 10.º

Candidaturas

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, preenchido na íntegra e assinado pelo(a) requerente. O requerimento encontra-se disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

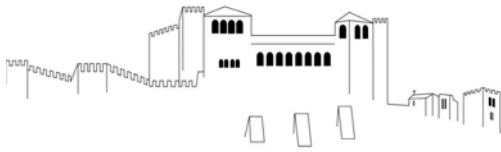
- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de autorização de residência e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia de documento emitido pela Segurança Social, onde conste o número de identificação da segurança social (NISS);
- c) Fotocópia do cartão do sistema nacional de saúde e do subsistema de saúde, caso de aplique (ADSE, SAMS e outros), de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Declaração de inscrição nos serviços locais de Leiria do IEFP, de todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos e que estejam em situação de desemprego, à exceção dos elementos que comprovadamente se encontrem incapacitados para o trabalho, por doença;
- e) Declaração de matrícula e frequência de estabelecimento de ensino dos membros do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, no ano letivo a que respeita a candidatura, se encontrem a estudar;
- f) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro), do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, por elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos três meses anteriores à candidatura;
- h) Comprovativos de bolsas de estudo ou de formação profissional atribuídos por qualquer entidade pública ou privada, dos quais conste o seu início e termo, bem como o respetivo valor;
- i) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
- j) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção), relativos ao mês anterior da candidatura;
- k) Declaração médica que ateste a situação de doença crónica, com referência à medicação de uso continuado;
- l) Indicação obrigatória da farmácia onde pretende adquirir os medicamentos.

Artigo 11.º

Prazo de entrega das candidaturas

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento podem ser apresentadas até 30 de novembro, do ano civil a que respeita, salvo situações urgentes, clinicamente comprovadas.

Artigo 12.º



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Apreciação liminar do pedido de candidatura

- 1 - Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.
- 2 – Caso o requerimento de candidatura não se encontre devidamente preenchido e assinado ou não contenha qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 10.º do presente Regulamento, deve o candidato ser notificado para, no prazo de 15 dias, suprir a (s) deficiência (s) detetadas ou juntar o(s) respetivo(s) documento(s).
- 3- O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição liminar da candidatura, cujo despacho deve ser proferido pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 13.º

Parecer da Divisão de Desenvolvimento Social

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão de Desenvolvimento Social, a proferir no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

Artigo 14.º

Apreciação e aprovação das candidaturas

A Câmara Municipal de Leiria, ou, o presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada, ou, o vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho, avaliam as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, no prazo de 10 dias a contar da receção do parecer a que se refere o artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse 70% do Indexante dos Apoios Sociais, do ano civil a que respeita;
- b) À data da candidatura, os seus elementos possuam qualquer tipo de dívida para com o Município de Leiria, seus serviços municipalizados (SMAS) ou entidades por ele participadas;
- c) Sejam omitidas ou prestadas falsas declarações, relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura, podendo esta informação ser obtida através de outras entidades;
- d) Por inexistência de dotação orçamental ou fundos disponíveis para o efeito.

Artigo 16.º

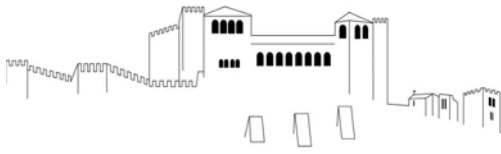
Comunicação da aprovação da candidatura e da comparticipação

O requerente será notificado, por escrito, da decisão que aprovou a sua candidatura e respetiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Cartão de beneficiário

- 1 - Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a emissão do cartão de agregado familiar beneficiário, com validade



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

até 31 de Dezembro do ano a que respeita.

2 - O cartão de beneficiário é numerado e obedece ao modelo constante do anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
- b) A data de emissão;
- c) A validade.

3 - O cartão de beneficiário é pessoal e intransmissível.

4 - Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido uma segunda via desse cartão, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 18.º

Obrigações do requerente

O requerente obriga-se a:

- a) Informar o presidente da Câmara Municipal de Leiria sempre que se verificarem alterações das condições económicas e/ou composição do seu agregado familiar;
- b) Informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria se houver lugar a mudança de residência do agregado familiar;
- c) Informar o Presidente da Câmara Municipal de Leiria sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição das respetivas comparticipações.

Artigo 19.º

Cessaçã das comparticipações

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes do presente Regulamento, a prestação de falsas declarações e o endividamento perante o Município de Leiria, seus serviços municipalizados (SMAS) ou entidades por ele participadas, por parte de qualquer elemento do agregado familiar, determinam a imediata cessação das comparticipações atribuídas.

Artigo 20.º

Lista dos agregados familiares beneficiários

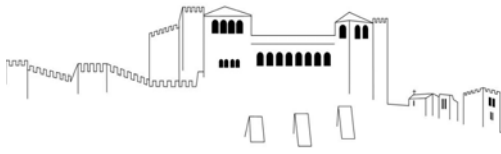
1 - Após aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas no presente regulamento, a Câmara Municipal de Leiria, através da Divisão de Desenvolvimento Social, comunicará o respetivo ato administrativo às farmácias aderentes do concelho de Leiria.

2 - A Câmara Municipal de Leiria manterá, permanentemente, atualizada a conta corrente dos beneficiários, com base na apresentação das faturas, pelas farmácias aderentes.

3 - Mediante os valores constantes na conta corrente do agregado familiar beneficiário, o Município de Leiria pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com uma periodicidade mensal.

4 - Para efeitos do número anterior, a farmácia aderente ao Programa enviará o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal de Leiria, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.

5 - A conta corrente do beneficiário será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo da comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento ou no final do ano civil, a 31 de Dezembro.



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

6 - As farmácias aderentes ficam responsáveis por informar a Câmara Municipal de Leiria, quando os agregados familiares beneficiários atinjam o montante máximo de comparticipação.

7 - Para efeitos de auditoria, a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou das respetivas vinhetas do Serviço Nacional de Saúde, que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

Artigo 21.º

Relações entre o Município de Leiria e as farmácias aderentes

As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Leiria e as farmácias aderentes, serão formalizadas através de protocolo escrito, a aprovar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Controlo e Monitorização

Artigo 22.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 – No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 23.º

Controlo e monitorização

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, as ações de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral, serão realizadas com carácter aleatório, devendo as observações da amostragem obedecer a um mínimo de 50 agregados familiares beneficiários.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

Artigo 24.º

Sanções

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e sempre que, em sequência das ações de fiscalização previstas no artigo anterior, se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no artigo 3.º do presente regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Leiria dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 – A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

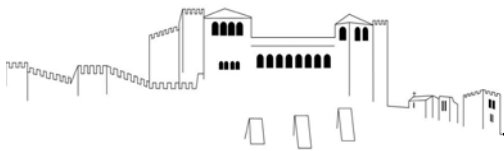
CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Logótipo

1 - O presente regulamento tem logótipo próprio que o identifica em qualquer local e sob qualquer suporte que venha a ser utilizado.



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

2 - O logótipo e a sua utilização deverão obedecer às regras que fazem parte integrante do presente regulamento, como Anexo III.

Artigo 26.º

Divulgação do Regulamento

- 1 - O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos e outros considerados adequados.
- 2 - A divulgação do presente regulamento incluirá a das farmácias aderentes.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, a lei civil.

**ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM
MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARÊNCIADAS**

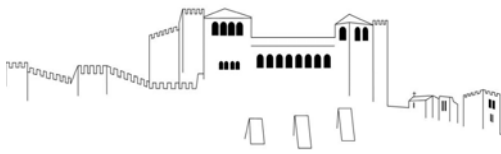
ANEXO I

Instruções que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento

1. Considera-se rendimento bruto do agregado familiar, o valor constante da linha 1 da nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior ao da candidatura, ou do próprio ano de acordo com o calendário fiscal.
2. No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 20 da Nota de Liquidação (coleta líquida).
3. Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o valor correspondente ao rendimento do titular em situação de desemprego pode ser substituído por declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
4. Se um dos titulares for beneficiário do Rendimento Social de Inserção, também deverá apresentar comprovativo, passado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
5. Os encargos com habitação (H) serão comprovados através de recibo da renda devidamente preenchido (morada, identificação e número de contribuinte do senhorio), do mês anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente), do ano da candidatura.

Anexo II

Modelo do cartão de Beneficiário a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Cartão_comparticipação de medicamentos_0,5cm x 3,4cm_artigo_Final.v



N.º de beneficiário: _____

Nome: _____

Morada: _____

NIF: _____ N.º de SNS: _____

Data de Emissão: _____ Validade: _____

A Vereadora
(com competência delegada, c.º Edital n.º 128/2013 de 22 de Outubro)

O Cartão de beneficiário é pessoal e intransferível.
Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido um duplicado desse cartão, a pedido do seu titular.

ANEXO III

LOGÓTIPO E NORMAS DA SUA UTILIZAÇÃO a que se refere o artigo 25.º do presente

Regulamento

Não deverão ser utilizadas imagens de fundo.

Pantone 349C

O logótipo poderá ser utilizado em preto e branco, em negativo ou positivo.

O tipo de letra utilizado no logótipo é *Agency FB*.

Artigo 2.º

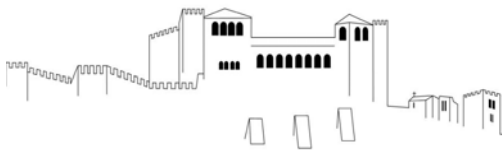
Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do disposto na alínea g) , do n.º 1, do artigo.º 25.º, e das alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar, nos termos acima propostos, o Regulamento Municipal para atribuição de participações em medicamentos a famílias carenciadas do Concelho de Leiria e respetivos anexos, que aqui se dá por transcrito.

Mais deliberou remeter para a Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandrina Sereno Garrucho